ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

LEI Nº 350/2018

24 DE DEZEMBRO DE 2018

Autoriza ao executivo municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE) o incentivo financeiro adicional, e da outra providências.

MARCELO GOMES DE MORAES, Prefeito Municipal de Cumbe/SE, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ela, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes Comunitários de Endemias (ACE) estes, conforme a Portaria Nº215, de fevereiro de 2016, do Ministério da Saúde, em anexo, o repasse dos valores relativos ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas a atuação dos (ACE), o incentivo financeiro adicional anual, recebidos do Governo Federal.

Art. 2º O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, equivalente ao piso salarial da referida Categoria por Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), o incentivo financeiro adicional anual, recebidos do Governo Federal.

Parágrafo Único – O valor ser atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referente ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), efetivamente repassado ao Município.

Art. 3º O valor do incentivo será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), até o dia 15 (quinze), do mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos dessa Lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação do Município em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 4º Os encargos sociais patronais serão deduzidos baseado no valor do incentivo financeiro adicional de que trata essa lei.

Art. 5º Os valores repassados por meio dessa Lei não se incorporarão aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), não servindo de base de Cálculo pra recebimento de qual outra vantagem funcional.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumbe/SE, 24 de dezembro de 2018.

MARCELO GOMES MORAES
Prefeito Municipal